

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____/UEMS
Data de Assinatura: ____/____/_____
Vigência: ____/____/_____
PUBLICADO
D.O. Nº: _____
Data: ____/____/_____
Pág.: _____

CONTRATO Nº ____/____ OBJETIVANDO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS
ATENDENDO AS NECESSIDADES DE
DIGITALIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DOS
PROCESSOS DA UEMS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Estadual nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.891.363/0001-80, estabelecida na Rodovia Dourados-Itahum - Km 12, Cidade Universitária de Dourados - MS, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**, nomeado pelo Decreto "P" nº 1.192, de 14 de setembro de 2023, publicado no DO/MS nº 11.274, de 21 de setembro de 2023, p. 138, portador da Matrícula nº 123054021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO** neste ato representado pelo sócio(a) administrador(a) Sr (a)....., conforme documentação da empresa apresentada nos autos, fls. XX a XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 29/010.918/2024 celebram entre si o presente contrato, decorrente do resultados da Dispensa na forma Eletrônica nº 002/2024, regulada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 16.119, de 6 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em emissão de certificados digitais, para atender as necessidades de digitalização e informatização dos processos da UEMS, conforme especificações constantes na proposta de preço, neste contrato, e nos anexos, aos quais este contrato está vinculado, nota de empenho, objetivando atender as necessidades da Universidade Estadual de Mato Grosso do sul.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Certificados digitais modelo e-CPF A3 Token - validade de 12 meses	Unid	70		
2	Certificados digitais modelo e-CNPJ A3 Token - validade de 12 meses	Unid	3		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado.

1.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III).

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 16.119, de 6 de março de 2023

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. A prestação de serviço, deverá ser em até no máximo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Sendo a prestação de serviço ocorrendo mensalmente. Conforme descrito no item 13 Termo de Referência.

3.2. As emissões dos certificados deverão ocorrer mediante atendimento por videoconferência, caso não seja possível, será realizado de forma presencial por meio de comparecimento do membro ou servidor ao posto de atendimento da CONTRATADA ou mediante visita do representante da CONTRATADA na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Rodovia Dourados - Itahum, Km 12 – Cidade Universitária, Dourados – MS, 79804-970, de Segunda a sexta-feira. Horário: das 7:30 às 16:30, em todos os casos, deverão ser previamente agendados em comum acordo ao Setor Competente;

3.3. Em caso da necessidade de visita técnica, está deverá ser realizado pela CONTRATADA sem quaisquer custos adicionais ao valor informado;

3.4. A entrega dos Tokens criptográficos USB deverá ser realizada no endereço citado no subitem 3.2, deste documento;

3.5. Os serviços só serão declarados recebidos, após confirmação do atendimento de suas especificações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da entrega, por servidores da **CONTRATANTE**, responsáveis técnicos do setor competente, que emitirão o respectivo Termo de Aceite Definitivo;

3.6. No caso de rejeição dos serviços, em virtude do não atendimento das especificações constantes no Edital/contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua reparação total no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação do fato;

3.7. No ato da entrega do objeto/início da execução do serviço, o setor responsável emitirá Termo de Recebimento Provisório, ou documento equivalente, e, findo o prazo necessário para inspeção do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

5.1. Fica estabelecido que a gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade (**SETOR RESPONSÁVEL**).....através do servidor (**SERVIDOR RESPONSÁVEL**)....., CPF----- RG.....prontuário nº-----.

5.2. Fica estabelecido que a fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do (**SETOR RESPONSÁVEL**)... através do servidor (**SERVIDOR RESPONSÁVEL**)..., CPF nº ..., RG nºprontuário nº-----.

5.3. Fica estabelecido como substituto do fiscal o (**SETOR RESPONSÁVEL**).....através do servidor (**SERVIDOR RESPONSÁVEL**)....., CPF----- RG.....prontuário nº-----..

5.4. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. PREÇO

7.1.1. O valor da contratação é de R\$ 10.330,00 (Dez mil trezentos e trinta reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega/ aceite definitivo, condicionado à apresentação, pela fornecedora, da Nota Fiscal/Fatura/Documento Equivalente correspondente, devidamente atestada e aceita pelo(a) setor competente da UEMS, mediante boleto bancário/conta-corrente, de acordo com o preço proposto na proposta, e demais condições aqui estipuladas e na legislação vigente.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

11.1. As regras de reajuste são aquelas previstas no item 23 do Termo de Referência, anexo a este Contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. As obrigações do contratado são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação da UEMS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a UEMS está exposto.

14.8. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.9. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da UEMS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.10. A CONTRATADA deverá apresentar a UEMS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.11. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição a UEMS, mediante solicitação.

14.11.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da UEMS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.12.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.13. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.14. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a UEMS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.14.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela UEMS e,

em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.16. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela UEMS para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.17. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela UEMS.

14.17.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1. A garantia dos **tokens usb** será prestada pela CONTRATADA, imediatamente após a emissão do seu aceite definitivo, e inclui a substituição sem custos para a UEMS, dos dispositivos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, por novos dispositivos originais ou de características e qualidade iguais ou superiores a estes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal à CONTRATADA;

15.2. A CONTRATADA fornecerá garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriunda da ICP-Brasil, pelo período de validade mínimo de 12 meses, contados a partir da data de emissão de certificado;

15.3. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

15.4. Em caso de constatação de problemas ou falhas de funcionamento dos certificados e - CPF A3 TOKEN, verificados ao longo do seu período de validade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mesmos, às suas expensas, no prazo de 1(um) dia útil, a contar da notificação;

15.5. O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA, imediatamente após a emissão dos certificados, de forma remota e no prazo de até 4 (quatro) horas úteis a contar do chamado feito à mesma, via telefone, e-mail, chat e/ou website por equipe de técnicos especializados, e durante todo o período de vigência do Contrato;

15.6. A CONTRATADA prestará suporte no esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, bem como, orientação sobre a correta instalação, configuração, uso e atualização dos produtos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 28 do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes deste fornecimento correrão à conta: Funcional Programática: 10.29204.12.122.0032.6022.0001 – Manutenção e operacionalização da UEMS – Custeio Administrativo, Fonte: 0150010011 – CORDFINANC – Educação-Recursos Vinculados de Impostos. Natureza de Despesa: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica, Item da despesa: 33904057 – Serviços de Processamento de Dados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Dourados-MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2024

Laércio Alves de Carvalho
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE – UEMS

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____